



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Renato Azeredo, 2001 – Centro – Cep 39458-000 – Verdelândia/MG  
Fone: 0\*\* 38 3625-8113 – Fax: 0\*\* 38 3625-8113  
Email – prefeitura@verdelandia.mg.gov.br

---

**CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM MUNICÍPIO**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VERDELÂNDIA E A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS – EMATER-MG.**

**O MUNICÍPIO** de Verdelândia-MG, com sede na Av. Renato Azeredo n° 2001 Centro, Verdelândia/MG CEP: 39458-000, inscrita no CNPJ sob o n° 01.612.505/0001-70, daqui por diante designado **MUNICÍPIO**, representado pelo(a) prefeito(a), Sr. **JARBAS SOARES ROCHA**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n° MG-6.477.567 – SSP/MG e inscrito no CPF sob o n° 040.631.296-67, residente e domiciliado a Rua Roque Santeiro, n.º 197 – Bairro Bairro do Rio Verde, Verdelândia-MG, e a **EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, empresa pública, vinculada à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, criada pela Lei Estadual n° 6.704/75, com sede na Av. Raja Gabaglia, 1.626, Gutierrez, em Belo Horizonte – MG, inscrita no CNPJ sob o n° 19.198.118/0001-02, daqui por diante designada **EMATER-MG**, neste ato representada pelo(a) gerente da **Unidade Regional de Janaúba**, a Sr(a) **RENATA BRAGA MEDRADO DE LIMA**, brasileira, casada, engenheira agrônoma, portador(a) do RG n° M-6.672.057 SSP/MG e inscrito no CPF sob o n° 888.042.756-34, residente e domiciliado(a) à Rua São João da Ponto n° 1.280 - Bairro São Gonçalo, Janaúba-MG, ajustam e assinam de comum acordo, o presente convênio, que será regido pelas disposições contidas na Lei Federal n° 14.133/2021 e suas alterações, e na Lei Federal n° 13.303/16 e pela legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente convênio é a conjugação de esforços entre o **MUNICÍPIO** e a **EMATER-MG**, visando ações que promovam o desenvolvimento sustentável, por meio da assistência técnica e extensão rural no município.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PARTICIPES**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Renato Azeredo, 2001 – Centro – Cep 39458-000 – Verdelândia/MG  
Fone: 0\*\* 38 3625-8113 – Fax: 0\*\* 38 3625-8113  
Email – prefeitura@verdelandia.mg.gov.br

---

2.1- Para concretização do objeto previsto neste instrumento, os partícipes, cada qual com suas respectivas obrigações se comprometem a:

2.1.1- Viabilizar ações que promovam a assistência técnica e extensão rural no Município.

2.1.2- Disponibilizar recursos financeiros e de pessoal, necessários à implementação das ações de assistência técnica e extensão rural no município.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

3.1- São obrigações do **MUNICÍPIO**:

3.1.1- Participar mensalmente com a importância de R\$14.349,19( Quatorze mil, trezentos e quarenta e nove reais, dezenove centavos).

3.1.1.1- Os valores estabelecidos no subitem 3.1.1 desta cláusula serão reajustados, automaticamente, a cada 12 meses, a partir do primeiro ano de vigência deste Termo de Convênio, pela variação do INPC/IBGE disponível na data da renovação automática ocorrida no período, sem a necessidade de termo aditivo.

3.1.2- Transferir à **EMATER-MG** o valor citado no item anterior, por meio de crédito em conta bancária nº 755.211-4, do Banco do Brasil S.A., Agência 1615-2, Belo Horizonte–MG, conforme abaixo:

Efetuar o pagamento em até 3 (três) parcelas, sendo:

a 1ª parcela, até o dia 10 de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte, no valor correspondente a R\$ 4.783,19 (Quatro mil, setecentos e oitenta e três reais, dezenove centavos);

b 2ª parcela, até o dia 20 de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte, no valor correspondente a R\$ 4.783,00 (Quatro mil, setecentos e oitenta e três reais);

c 3ª parcela, até o dia 30 de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte, no valor correspondente a R\$ 4.783,00 (Quatro mil, setecentos e oitenta e três reais).

3.1.3 - Colocar à disposição da **EMATER-MG**, por meio de cessão gratuita, pelo prazo de vigência deste instrumento, os bens necessários para funcionamento da unidade de trabalho da EMATER-MG no município.

3.1.4 - Colocar à disposição da **EMATER-MG**, pelo prazo de vigência deste instrumento, salas e/ou outras instalações apropriadas, gratuitamente, incluindo a isenção de tributos municipais, para o bom funcionamento da Unidade de Trabalho no município.

3.1.5 - Ceder, sem qualquer ônus para a **EMATER-MG**, um(a) **secretário(a)** e um(a) servente pelo prazo de vigência deste instrumento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Renato Azeredo, 2001 – Centro – Cep 39458-000 – Verdelândia/MG  
Fone: 0\*\* 38 3625-8113 – Fax: 0\*\* 38 3625-8113  
Email – prefeitura@verdelandia.mg.gov.br

---

3.1.5.1 - Responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas do(a) secretário(a) e servente cedidos(as) à **EMATER-MG**.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO DESCUMPRIMENTO PELO MUNICÍPIO**

4.1 Em caso de descumprimento pelo Município dos itens 3.1.1 e 1.1.2 da cláusula terceira, a **EMATER-MG** poderá suspender suas atividades no Município e/ou rescindir o presente Convênio, sem prejuízo do recebimento das parcelas devidas até a data da efetiva suspensão e/ou rescisão.

### **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA EMATER-MG:**

#### **5.1 - São obrigações da EMATER-MG:**

5.1.1 - Prestar ações de Assistência Técnica e Extensão Rural, prioritariamente, para agricultores familiares no município.

5.1.2 - Protocolar junto à **PREFEITURA** o Relatório Anual de Ações de Assistência Técnica e Extensão Rural – RAA, realizadas no ano anterior, até o último dia útil do mês de maio.

5.1.3 - Designar profissional ou equipe para atuar no Município.

5.1.4 - Responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas do seu quadro próprio de empregados.

5.1.5 - Participar na elaboração, execução e avaliação do Plano de Desenvolvimento Rural, nas áreas econômica e social voltadas para a agropecuária, fornecendo informações sobre a situação socioeconômica das principais atividades desenvolvidas e alternativas técnicas que poderão ser aplicadas.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 O **MUNICÍPIO** atenderá as despesas decorrentes da execução deste instrumento, por meio de recursos financeiros estimados em R \$57.396,76 (cinquenta e sete mil, trezentos e noventa e seis reais, setenta e seis centavos), correndo as despesas à conta da Dotação Orçamentária nº 10.01.20.608.0035.2116 para o presente exercício, bem como sua correspondente para os exercícios subsequentes.

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

7.1- O custo estimado para o período de 60 (sessenta) meses do presente instrumento, para fins meramente legais, é no valor total de R\$860.951,40 (oitocentos e sessenta mil, novecentos e cinquenta reais e quarenta centavos).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Renato Azeredo, 2001 – Centro – Cep 39458-000 – Verdelândia/MG  
Fone: 0\*\* 38 3625-8113 – Fax: 0\*\* 38 3625-8113  
Email – prefeitura@verdelandia.mg.gov.br

---

**CLÁUSULA OITAVA**

8.1- A **EMATER-MG** poderá inscrever o **MUNICÍPIO** em serviços e órgãos de proteção ao crédito, em âmbito nacional, estadual e municipal, em caso de inadimplemento das obrigações deste convênio.

**CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES**

9.1- O **MUNICÍPIO** poderá, em qualquer época, promover o acompanhamento e a fiscalização das ações previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

10.1. As partes, obrigam-se a atuar no presente Convênio em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial à Lei 13.709/2018.

10.1.1. As partes se comprometem a manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

10.1.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações com exceção de determinação legal ou da prévia autorização por escrito da contraparte.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES**

11.1- Fica vedada aos partícipes a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENUNCIÇÃO DO CONVÊNIO**

12.1 Este instrumento poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, em caso de inobservância de quaisquer de suas cláusulas ou, unilateralmente, por livre e espontânea vontade, hipótese em que será feita comunicação prévia com 60 (sessenta) dias de antecedência, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data efetiva da rescisão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Renato Azeredo, 2001 – Centro – Cep 39458-000 – Verdelândia/MG  
Fone: 0\*\* 38 3625-8113 – Fax: 0\*\* 38 3625-8113  
Email – prefeitura@verdelandia.mg.gov.br

---

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

13.1 O presente instrumento entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONVÊNIO**

14.1 Este instrumento poderá ser alterado, mediante comum acordo entre os partícipes, através de termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO**

15.1 A publicação deste instrumento, em extrato, será realizada pelo **MUNICÍPIO**, na forma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO**

16.1 Fica eleito o foro do município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste instrumento e em caso de eventual litígio por inexecução do presente Convênio, no todo ou em parte, renunciando os partícipes, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, que uma vez lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas.

Verdelândia -MG, 15 de agosto de 2024.

**JARBAS SOARES ROCHA**

Prefeito(a) de Verdelândia/MG

**RENATA BRAGA MEDRADO LIMA**

Gerente da Unidade Regional de Janaúba

Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do  
Estado de Minas Gerais – EMATER-MG



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Renato Azeredo, 2001 – Centro – Cep 39458-000 – Verdelândia/MG  
Fone: 0\*\* 38 3625-8113 – Fax: 0\*\* 38 3625-8113  
Email – prefeitura@verdelandia.mg.gov.br

---

**Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**\* Em caso de assinatura eletrônica, quando sua integridade for conferida por provedor de assinatura, fica dispensada a assinatura das testemunhas, nos termos do §4º, do Art. 784, do CPC.**